



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA Nº 1/2013

Insere inciso XVIII ao artigo 22, altera inciso XX e insere inciso XXV ao artigo 83, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Hortolândia:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVIII ao art. 22 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo dos demais incisos, com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

XVIII - aprovar planos de loteamento e zoneamento urbano;

Art. 2º Fica alterado o inciso XX e inserido o inciso XXV ao artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo dos demais incisos, com a seguinte redação:

Art. 83 (...)

XX – aprovar projetos de edificações e arruamento, obedecidas às normas urbanísticas;

(NR)

...

XXV - enviar a Câmara Municipal projetos de planos de loteamento e zoneamento urbano, obedecidas às normas urbanísticas;

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 13 de Setembro de 2013



Edivaldo Sousa Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

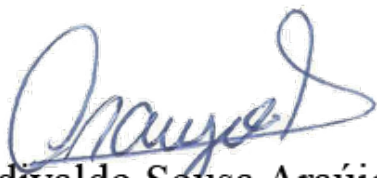
Esta propositura visa corrigir uma contradição na Lei Orgânica Municipal, onde atualmente atribui como competência privativa do Executivo aprovação de zoneamento urbano, conforme estabelecido no Inc. XX do art. 83 da LOM, sendo que em outros dispositivos atribui a competência de aprovação a Câmara Municipal, conforme disposto na alínea b do § 3º do art. 47, que estabelece que dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação de leis concernentes a zoneamento urbano.

Quanto a aprovação de novos loteamentos, nossa cidade cresce e desenvolve a olhos vistos, cada dia aumentando o número de pessoas que aqui vivem. É de suma importância instalação de novos loteamentos a fim de suprir a enorme demanda, no entanto Hortolândia já tem um número elevado de bairros e loteamentos. É de interesse público que tal crescimento se dê de forma ordenada e de maneira a atender da melhor forma toda a população hortolandense.

A criação de novos loteamentos está intrinsecamente ligada ao zoneamento urbano de nossa cidade e como tal entendemos caber a esta Casa sua aprovação final, de modo a garantir da melhor forma possível o atendimento aos anseios da nossa população.

Por esta razão, solicitamos aos Nobres Pares, após regular tramitação nesta Casa de Leis, a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

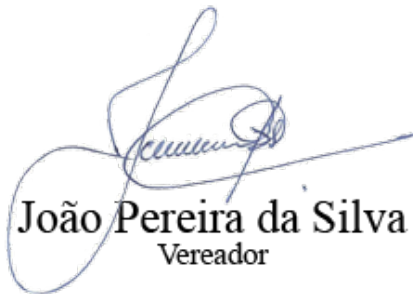
Sala das Sessões 13 de Setembro de 2013


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador


Adailton Sá dos Santos
Vereador

Gervásio Batista Pozza
Vereador


Edvan Campos de Albuquerque
Vereador


João Pereira da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

José Nazareno Gomes
Vereador

Régis Athanazio Bueno
Vereador

Marcelo Ferrari da Silva
Vereador

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador

Cleuzer Marques de Lima
Vereador

Retirada

Marcos Vinícius da Silva
Vereador

Valdeci de Jesus Oliveira
Vereador

Clemilda Pereira
Vereadora

Valdecir Alves Pereira
Vereador